



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

OITAVO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 006/97 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DA BAHIA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 13 DE JANEIRO DE 2021, NO DECRETO Nº 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 E NA LEI ESTADUAL Nº 14.314, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final assinado(a) e identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/ME Nº 5.006, de 2 de junho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DA BAHIA**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador RUI COSTA DOS SANTOS, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **AGENTE** ou **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu mandatário legal ao final identificado, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/97 STN/COAFI, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 25 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e da Lei Estadual nº 14.314, de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO QUE:

I. a Lei Complementar nº 178, de 2021 instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e permitiu a conversão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal naquele Programa; e

II. o **ESTADO** encontra-se autorizado a celebrar o presente aditivo pela Lei Estadual nº 14.314, de 16 de junho de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/97 STN/COAFI, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 1º de dezembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Estadual nº 7.134, de 21 de julho de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do **ESTADO** previsto no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 006/97 STN/COAFI, e aditivos, fica convertido em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, nos termos do art. 1º c/c art. 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estabelecido no art. 1º e art. 17, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 178, de 2021, a conversão de que trata o *caput*:

I - Obriga o **ESTADO** a cumprir as normas relativas ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, inclusive a:

a) revisar e atualizar o Programa de acordo com a periodicidade estabelecida no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal vigente; e

b) contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do Programa;

II - Desobriga o **ESTADO** de cumprir as normas relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata o [art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997](#); e

III - Autoriza, sem prejuízo das demais penalidades, a cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no [inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades, na hipótese de não revisão e atualização do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São condições de adimplência com o Programa de Acompanhamento e de Transparência Fiscal:

I – encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional as informações e os documentos previstos no seu termo de entendimento técnico, nas formas e nos modelos estabelecidos;

II – revisar e atualizar o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal nos prazos previstos no Programa vigente; e

III – cumprir integralmente as metas e os compromissos definidos no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não revisão e atualização do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal no prazo estabelecido haverá, sem prejuízo das demais penalidades, a cobrança, durante 6(seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será exigível enquanto o **ESTADO** possuir obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 006/97 STN/COAFI, e aditivos.

PARÁGRAFO QUINTO. A conversão de que trata o *caput* produzirá efeitos após a conclusão do processo de avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal referentes ao exercício de 2021, caso se verifique o cumprimento das metas dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997;

PARÁGRAFO SEXTO. Caso se verifique o descumprimento das metas a que se refere o parágrafo quinto, a conversão produzirá efeitos:

I - após a revisão, pelo Ministro da Economia, do resultado da avaliação que concluiu pelo descumprimento das metas; ou

II - após a aplicação de todas as penalidades pecuniárias contratualmente previstas pelo descumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A conversão de que trata o *caput* ocorrerá de forma imediata em caso de dispensa das metas e dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo e revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Termo Aditivo, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Documento assinado digitalmente

UNIÃO

Documento assinado digitalmente

ESTADO

Documento assinado digitalmente

BANCO DO BRASIL S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO NEVES BRITO, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUI COSTA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia da Silva Pinto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25915303** e o código CRC **63A9B936**.